



RESOLUÇÃO CP Nº 004/2026

Dispõe sobre a vedação à prática de atos de propaganda eleitoral e de pré-campanha, de manifestações de apoio a candidato(a) ou pré-candidato(a), no tocante às eleições gerais, nas dependências físicas e nos ambientes virtuais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, estabelece normas sobre licença e suspensão do direito de participação dos membros da Instituição que pretendam concorrer a cargos eletivos e disciplina a apuração de infrações decorrentes.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei 8.906/94 c/c art. 105, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 23 de julho de 2026,

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil é instituição essencial à administração da Justiça, dotada de independência e autonomia, devendo preservar sua neutralidade político-partidária;

Considerando a necessidade de resguardar a igualdade de condições entre candidatos e a integridade institucional da OAB;

Considerando os deveres éticos impostos aos advogados, dirigentes e membros dos órgãos da OAB, especialmente aqueles previstos nos arts. 31, 34, XVI, e 70 da Lei n. 8.906/94;

Considerando o disposto no Provimento n. 234/2026 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que determinou aos Conselhos Seccionais a adequação de seus atos normativos internos às regras nele estabelecidas, bem como o disposto em seu art. 14-A;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedadas a realização de atos de propaganda eleitoral, direta ou indireta, bem como de pré-campanha, e as manifestações de apoio a candidato(a) ou pré-candidato(a), no tocante às eleições gerais, por Membros Honorários



Vitalícios, titulares da Medalha João Baptista Bonnassis e congêneres, membros da Diretoria do Conselho Seccional, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Conselheiros(as) Seccionais e Subseccionais, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, da Escola Superior da Advocacia de Santa Catarina, integrantes das comissões da OAB/SC e das Subseções, pelo presidente do Instituto dos Advogados de Santa Catarina e por advogados e advogadas, nos ambientes físicos e virtuais da Instituição.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se às pessoas mencionadas no caput que pretendam concorrer a cargos eletivos nas eleições gerais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se dependências físicas e ambientes virtuais da OAB/SC:

I – a sede do Conselho Seccional, as sedes das Subseções, os clubes, as salas da advocacia, os auditórios e quaisquer outros espaços sob a administração da OAB/SC, de suas Subseções ou dos órgãos que integram sua estrutura;

II – os sítios eletrônicos institucionais, portais, sistemas internos e plataformas digitais oficiais da OAB/SC, de suas Subseções e dos órgãos que integram sua estrutura;

III – os perfis institucionais da OAB/SC, de suas Subseções, comissões e demais órgãos em redes sociais;

IV – os eventos, reuniões, cursos, palestras ou quaisquer outras atividades promovidas, apoiadas ou canceladas pela OAB/SC, por suas Subseções ou pelos órgãos que integram sua estrutura.

Art. 3º Consideram-se atos de propaganda eleitoral ou de pré-campanha, entre outros que tenham os mesmos objetivos:

I – pedido explícito ou implícito de voto;

II – divulgação de candidatura, pré-candidatura, slogans, propostas, símbolos, cores ou mensagens associadas a campanha eleitoral;

III – utilização de cargo, função ou da visibilidade institucional proporcionada pela OAB/SC para promoção pessoal ou de terceiros com finalidade eleitoral;

IV – manifestação político-eleitoral que comprometa ou possa comprometer a neutralidade institucional da OAB.

Art. 4º O(A) Conselheiro(a), Diretor(a) ou membro de órgão do Conselho Seccional, de Subseção, da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, do



Tribunal de Ética e Disciplina, da Escola Superior da Advocacia de Santa Catarina, de comissões ou de qualquer outro órgão integrante da estrutura da OAB/SC que pretenda candidatar-se a cargo eletivo deverá requerer licença formal das funções exercidas no âmbito da Instituição, a partir:

I – do momento em que manifestar publicamente a intenção de sua candidatura; ou

II – do prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O(A) Membro Honorário Vitalício e o(a) titular da Medalha João Baptista Bonnassis e os congêneres, e o Presidente do Instituto dos Advogados de Santa Catarina que se encontrem na situação prevista no caput terão seu direito de participação na OAB/SC suspenso, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º A licença e a suspensão do direito de participação tratadas no artigo anterior são obrigatórias, sem prejuízo das prerrogativas profissionais da advocacia, e permanecerão vigentes até a divulgação do resultado oficial da respectiva eleição.

Art. 6º Fica vedada a participação de ocupantes de cargos político-eletivos e afins, bem como de pretensos ocupantes [candidatos(as) declarados(as) ou pré-candidatos(as)] a tais cargos, em eventos institucionais, tais como palestras, aulas, congressos, seminários e outros de idêntica natureza nas estruturas da OAB/SC, abrangendo o Conselho Seccional, as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados, o Tribunal de Ética e Disciplina e a Escola Superior de Advocacia, assim como seus órgãos vinculados, presencial ou remotamente, salvo na condição de ouvinte, junto com o público em geral e sem posição de destaque.

§ 1º Fica igualmente proibida a participação das pessoas mencionadas neste artigo quando, no evento, houver símbolos da OAB/SC e/ou de suas estruturas, em quaisquer outros órgãos que sejam vinculados à Instituição.

§ 2º Ficam vedadas quaisquer citações nominais das pessoas mencionadas no caput, bem como conferir-lhes destaque em materiais de divulgação dos eventos referidos neste artigo.

§ 3º A vedação prevista no caput também será observada na hipótese de convocação ou convite com o intuito de participação em debates ou para tratamento de pautas relativas aos interesses da advocacia.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Resolução será objeto de apuração pelo Conselho Seccional, com prévia notificação do(a) autor(a) do fato,



cabendo, em casos de gravidade da conduta, o afastamento cautelar da função ou do cargo exercido no Sistema OAB, quando necessário à preservação da Instituição.

Art. 8º A Ouvidoria da OAB/SC será o canal institucional para o recebimento de notícias de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, por intermédio de seus contatos oficiais.

Parágrafo único. As denúncias recebidas deverão ser instruídas com fotos, vídeos, áudios, links e outros meios de prova que comprovem a irregularidade relatada.

Art. 9º A apuração dos fatos observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os seguintes prazos mínimos:

- I – instauração do procedimento formal mediante despacho fundamentado;
- II – notificação do(a) representado(a) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias;
- III – instrução probatória, com possibilidade de manifestação das partes;
- IV – alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias;
- V – decisão fundamentada pelo órgão competente.

Art. 10. Quando houver indícios suficientes de uso indevido da estrutura institucional da OAB/SC para fins eleitorais, poderá ser determinado o afastamento cautelar do(a) representado(a), pelo prazo necessário à conclusão do processo, mediante decisão fundamentada do(a) relator(a), no órgão competente.

Parágrafo único. Será facultado ao(a) representado(a) apresentar manifestação por escrito, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência da decisão de que trata o caput, a qual poderá ser reconsiderada, no caso de comprovação de que não houve uso indevido da estrutura institucional da OAB/SC para fins eleitorais.

Art. 11. Aplica-se esta Resolução sem prejuízo das disposições oriundas da legislação eleitoral, das normas éticas da advocacia e das normas internas da OAB.

Art. 12. Em sendo eleito(a), o(a) licenciado(a), nos termos do art. 4º desta Resolução, deverá renunciar ao cargo exercido na OAB, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da divulgação do resultado final da respectiva eleição.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Seccional.



Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIR
Presidente

GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
Vice-Presidente

ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
Secretário-Geral

CAROLINE RASMUSSEN
Secretária-Geral Adjunta

JEAN LEOMAR PEREIRA
Diretor Tesoureiro

DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO
Tesoureira Adjunta